TRE-SP

Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

SEJUR

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Cargo em Comissão (Servidor Público ou Assemelhado)	**GOVERNADOR/VICE**	LC nº 64/90: art. 1º, II, "l" c/c III, "a"	**TSE – Súmula 54.** A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. **TSE – Processo nº 0600704–21.2022.6.00.0000.** Cargo de vice-governador. Prazo 3 meses. (Decisão monocrática de 29.09.2022)	3 meses
	SENADOR	LC nº 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a"	**TSE – Súmula 54.** A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. **TRE/GO – Processo nº 0601170-70.2018.6.09.0000.** Cargo 2º Suplente Senador. Prazo 3 meses. (Acórdão de 11.09.2018)	3 meses
	DEPUTADO FEDERAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI	**TSE – Súmula 54.** A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. **TSE – Processo nº 1000-18.2014.6.26.0000.** Cargo deputado federal. Prazo 3 meses. (Acórdão de 02.10.2014) **TRE/GO – Processo nº 0601068-09.2022.6.09.0000.** Cargo deputada federal. Cargo comissionado de Secretária Parlamentar da Assembleia Legislativa. Prazo 3 meses. (Acórdão de 09.11.2022) **Observações:** **TSE – Processo nº 0600763-96.2018.6.15.0000.** Cargo deputado federal. Ocupante de cargo comissionado na Câmara dos Deputados, sediada em Brasília/DF, e concorreu para deputado federal pelo Estado da [...]. Desnecessidade de desincompatibilização nas hipóteses em que o cargo público é exercido em local diverso da circunscrição do pleito. (Acórdão de 24.10.2019)	3 meses
	DEPUTADO ESTADUAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "l" c/c V, "a" c/c VI	**TSE – Súmula 54.** A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. **TSE – Processo nº 0000920-54.2014.6.26.0000**. Cargo deputado estadual. Prazo 3 meses. (Acórdão de 30.10.2014) **TRE/SP – Processo nº 0602330-20.2022.6.26.0000.** Cargo de deputado estadual. Ocupante de cargo em comissão na administração pública. "A Súmula 54 do C. Tribunal Superior Eleitoral estabelece que "a desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato". (Acórdão de 14.09.2022) **TRE/SP – Processo nº 2313-14.2014.6.26.0000.** Cargo deputado estadual. Prazo 3 meses. (Acórdão de 25.08.2014) **TRE/AP – Processo nº 0601133-69.2022.6.03.0000.** Cargo de deputado estadual. Chefe de Divisão de Informação e Análise. Prazo 3 meses. (Acórdão de 30.09.2022) **TRE/PR – Processo nº 0601175-58.2022.6.16.0000.** Cargo de deputado estadual. Prazo 3 meses. (Acórdão de 13.09.2022)	3 meses

			TRE/RJ – Processo nº 0601320-33.2022.6.19.0000. Cargo de deputado estadual. Secretária Parlamentar da Câmara dos Deputados. Prazo 3 meses. (Acórdão de 12.09.2022)	
	PREFEITO/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, IV, "a", c/c art. 1º, II, "l".	**TSE – Súmula 54.** A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. **TSE – Processo nº 0600001-02.2021.6.02.0012.** Cargo prefeito. Cargo em comissão. Prazo 3 meses. (Acórdão de 07.11.2022) **Observações:** **Município diverso:** **TSE – Processo nº 124-18.2012.6.18.0045**. Cargo prefeito. Município diverso – desnecessidade de desincompatibilização. (Acórdão de 16.05.2013)	3 meses
	VEREADOR	LC nº 64/90: art. 1º, VII, "a", c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "l".	**TSE – Súmula 54.** A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. **TSE – Processo nº 40-49.2016.6.18.0086.** Cargo vereador. Prazo 3 meses. (Acórdão de 22.11.2016) **TRE/SP – Processo n° 0600156-55.2020.6.26.0211.** Cargo vereador. Diretor de departamento. Prazo 3 meses. (Acórdão de 11.03.2021) **TRE/SP – Processo n° 0601785-15.2020.6.26.0001.** Cargo vereador. Prazo 3 meses. (Acórdão de 15.12.2020) **TRE/SP – Processo n° 0600207-40.2020.6.26.0155**. Cargo vereador. Assessora de ações de saúde. Prazo 3 meses. (Acórdão de 24.11.2020) **TRE/SP – Processo nº 514-74.2016.6.26.0190.** Cargo vereador. Prazo 3 meses. (Acórdão de 11.11.2016) **TRE/ES – Processos nº n° 0600200-12.2020.6.08.0038.** Cargo vereador. Coordenador não equiparado a secretário municipal. Prazo 3 meses. (Acórdão de 09.11.2020). **TRE/GO – Processo nº 0600136-89.2020.6.09.0097.** Cargo vereador. Prazo 3 meses. (Acórdão de 05.11.2020) **TRE/GO – Processo nº 0600175-33.2020.6.09.0147**. Cargo vereador. Gerente de benefícios sociais na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de [...] Prazo 3 meses. (Acórdão de 26.10.2020) **Observações:** **Exoneração x afastamento de fato:** **TSE – Processo nº 0600110-68.2020.6.26.0178.** Cargo vereador. Cargo comissionado no gabinete do Prefeito. Não comprovação da exoneração do cargo em comissão. (Acórdão de 14.12.2020) **TSE – Processo nº 24285 (processo s/n único).** Cargo vereador. É exigida a exoneração do candidato de cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. (Acórdão de 19.10.2004) **TRE/SP – Processo nº 0600233-16.2020.6.26.0130**. Cargo vereador. Diretor de estabelecimento de ensino - cargo em comissão. Desincompatibilização que pressupõe a exoneração. (Acórdão de 23.03.2021)	3 meses